

PARECER JURÍDICO Nº-041/2024 - CMIP

**REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº-004/2023-CMIP E
PREGÃO ELETRÔNICO Nº-PE.001/2023-CPL-CMIP.**

**ASSUNTO: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº008/2023-CMIP**

**OBJETO: QUARTO TERMO ADITIVO VISANDO A PRORROGAÇÃO DO
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-008/2023-
CMIP, QUE TEM COMO OBJETO A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), PARA
ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO
PARÁ”.**

1. RELATÓRIO

Os presentes autos foram submetidos a esta Consultoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de realização do **QUARTO TERMO ADITIVO VISANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-008/2023-CMIP, QUE TEM COMO OBJETO A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ”**, perfazendo um acréscimo de 15%(quinze por cento) correspondente ao valor global de R\$-52.305,00(cinquenta e dois mil e trezentos e cinco reais).

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Ofício do Fiscal do Contrato Administrativo informando o saldo insuficiente;
- b) Solicitação de aceite a empresa contratada;
- c) Ofício do Superintendente ao Presidente;
- d) Termo manifestação de aceite da empresa contratada;
- e) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- f) Contrato Administrativo nº008/2023-CMIP;
- g) Despacho do Presidente;
- h) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- i) Relatório de autuação;
- j) Autorização do Presidente;
- k) Minuta do Quarto Termo Aditivo.

Diante disso, o processo foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos legais, conforme dispõe a Lei Federal nº8.666/93.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 DA POSSIBILIDADE DE ACRÉSCIMO DE VALOR

O referido Processo Administrativo em análise pretende a formalização de Quarto termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº008/2023-CMIP, oriundo do Pregão Eletrônico Nº-PE.001/2023-CPL-CMIP visando o acréscimo de valor no percentual de 15%(quinze por cento).

O Aditamento em apreço fundamenta-se na **alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei Federal nº-8.666/93**, onde versa:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

Em sede de previsão contratual, a **CLÁUSULA 7 - “DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL”** também fez previsão quanto a possibilidade de realização de acréscimos e celebração de aditivo, senão vejamos:

Cláusula 7 – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

7.2 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº8.666/93, desde que haja interesse da Administração da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Assim, analisando o acréscimo pretendido no aditamento, o requerimento se restringe ao percentual de 15%(quinze por cento) correspondente ao valor global de R\$-52.305,00(cinquenta e dois mil e trezentos e cinco reais), sobre o valor do contrato inicial.

Desse modo, a realização de Termo Aditivo encontra guarida jurídica nas determinações contidas no Contrato Administrativo nº008/2023-CMIP e no que dispõe os demais diplomas legais pertinentes ao caso concreto, devendo ser respeitado o percentual máximo de 25%(vinte e cinco por cento), conforme previsão do **art. 65, § 1º da Lei Federal nº-8.666/93**, in verbis:

Art. 65 (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Em tempo, aprovo a minuta do Termo Aditivo encaminhada para análise, uma vez que esta atende as disposições da Lei Federal nº-8.666/93.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o procedimento em análise observou a toda a legalidade e **OPINA** pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da realização do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº008/2023-CMIP visando o acréscimo de valor no percentual de 15%(quinze por cento) correspondente ao valor global de R\$-52.305,00(cinquenta e dois mil e trezentos e cinco reais), sobre o valor do contrato inicial, de modo a permanecerem inalteradas as demais cláusulas e serem observadas as dotações orçamentárias para fazer frente às obrigações oriundas desse aditamento.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas (PA), 23 de setembro de 2024.

ELVIS RIBEIRO DA SILVA
Advogado - OAB/PA 12.114